



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E O INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS VISANDO À CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS OU NÃO OBRIGATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/08.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Federal, localizada na BR 465, Km 7, Campus Universitário - Seropédica – RJ – CEP: 23890-000, inscrita no CNPJ sob o nº **29.427.465/0001-05**, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Magnífica Reitora, **ANA MARIA DANTAS SOARES**, portadora da carteira de identidade nº 136.269, expedida pelo IICM/SE, e do CPF nº 120.078.891-53, e de outro, o (a) **INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG**, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com sede na rua Gabriel Passos, nº. 259, Bairro Centro, Cidade Montes Claros, MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.727.655/0001-10 neste ato representada pelo Magnífico Reitor **JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA**, portador (a) da carteira de identidade Nº. MG-2.846.528, expedida por SSP-MG e do CPF nº. 459.928.946-91, celebram o presente **CONVÊNIO**, para concessão de estágio em conformidade ao que determina a Lei nº 11.788/2008 de 25/09/08 e nos termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente instrumento estabelece as normas básicas e condições gerais que regularão os **ESTÁGIOS** de estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à **CONCEDENTE**, de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1- Para a realização de cada estágio, em decorrência deste **CONVÊNIO**, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o **ESTAGIÁRIO**, a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do inciso II do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/08.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 3.1- A Divisão de Estágios da **U.F.R.R.J - DEST**, (Divisão de Estágios) fica autorizada a representar formalmente a **CONCEDENTE**, junto às pessoas jurídicas de direito público e privado, assim como encarregada por toda operacionalização do presente acordo.

1

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1- Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

- 4.1.1- Celebrar Termo de Compromisso com o **ESTAGIÁRIO** ou com o representante ou assistente legal, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 4.1.2- Coordenar as atividades administrativas relativas ao estágio, de forma a padronizar os procedimentos, visando a racionalizar e realizar as rotinas desenvolvidas;
- 4.1.3- Divulgar, para seus estudantes as vagas de estágio, programa, critérios e o processo seletivo.
- 4.1.4- Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do **EDUCANDO**;
- 4.1.5- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **ESTAGIÁRIO**;
- 4.1.6- Exigir do **ESTAGIÁRIO** a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de atividades;
- 4.1.7- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o **ESTAGIÁRIO** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 4.1.8- Avaliar por meio de normas e instrumentos de avaliação os estágios de seus **ESTAGIÁRIOS**;
- 4.1.9- Comunicar à parte **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- 4.1.10- Emitir o certificado após o término do estágio.

### 4.2- Compete à **CONCEDENTE**:

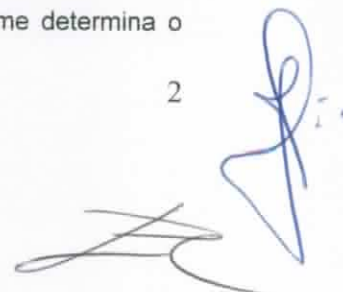
- 4.2.1- Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **ESTAGIÁRIO**, zelando por seu cumprimento;
- 4.2.2- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 4.2.3- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez **ESTAGIÁRIOS** simultaneamente;
- 4.2.4- Contratar em favor do **ESTAGIÁRIO** seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no Art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788/2008, de 25/09/2008.
- 4.2.5- Por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 4.2.6- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 4.2.7- Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

4.3- No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei 11.788/2008, deverá ser assumida pela Instituição de Ensino, conforme o disposto no parágrafo único desse mesmo dispositivo legal.

4.4- O presente **CONVÊNIO** não gera para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** nenhuma obrigação de selecionar **EDUCANDOS** da **U.F.R.R.J.** para seu programa de estágio, estando este fato sujeito à aprovação do estudante no processo de seleção da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

5.1- O estágio não terá vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o caput do Art. 3º da Lei n.º 11.788/2008 de 25/09/08.



## CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO

- 6.1- A jornada de atividade em estágio, conforme disposto no Art. 10, *caput*, da Lei n.º 11.788/2008, de 25/09/08, deverá ser definida em comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a parte **CONCEDENTE** e o ESTAGIÁRIO ou seu representante/assistente legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, conservando compatibilidade com as atividades escolares e observando os limites estabelecidos nos incisos e parágrafos do citado dispositivo legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- 7.1- O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.
- 7.2- O presente **CONVÊNIO** poderá ter seu término a qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência de trinta (30) dias, ficando resguardados os direitos dos ESTAGIÁRIOS até o término dos Termos de Compromisso, a não ser que a natureza ou a gravidade da falta cometida, o interesse público relevante ou a superveniência de legislação ou normas administrativas recomendem o imediato ato de rescisão.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1- Nos termos do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, os representantes legais da **CONCEDENTE** e da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** assinam o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que igualmente o subscrevem.

Seropédica, 22 de FEVEREIRO de 2016

EDUARDO MENDES CALLADO  
ASSINADO PELO VICE-REITOR  
POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA  
PORTARIA N° 645 / GR / 13

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Ana Maria Dantas Soares  
Reitora

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

José Ricardo Martins da Silva  
Reitor

### TESTEMUNHAS:

1: Ass: Angela Gama Dias de Oliveira

Nome:	<u>Angela Gama Dias de Oliveira</u>
CPF/MF:	<u>030.688.706-41</u>

2: Ass: .....

Nome:	
CPF/MF:	